



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



JUSTIFICATIVA

OBJETO: Contrata o de empresa especializada para presta o de servi os t cnicos profissionais de assessoria e consultoria p blica, para atender a Lei de Acesso   Informa o (Lei n  12.527/2011), Lei Complementar da Transpar ncia (Lei n  131/2009) e Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00), no munic pio de Salvaterra/PA/PA.

Considerando, que a contrata o   decorrente, onde n o   poss vel disputa, reconhecendo o art. 25 da Lei Federal n  8.666/93 e inciso II e enunciados, obedecendo dessa forma o comando legal, partindo da premissa que a qualidade dos servi os de um profissional, evid ncia com a confian a, idoneidade moral e social, notoriedade, compet ncia, e pela disponibilidade de tempo;

Considerando que a contrata o desses servi os decorre da necessidade de organiza es de pr ticas e procedimentos administrativos e financeiros, al m de legais, em nu o com a Lei de Acesso   Informa o (Lei n  12.527/2011), Lei Complementar da Transpar ncia (Lei n  131/2009) e Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00),

Tendo em vista, a not ria especializa o, bem como a singularidade dos servi os a serem prestados, a contrata o da empresa, dando  nfase as constantes mudan as na esfera administra o p blica, como disp em leis, regulamentos, decretos, resolu o, entre outros. Destacando, a necessidade da contrata o, diante da inexist ncia de profissionais graduados e especializados no quadro geral desta prefeitura.

Pautados pela necess ria cautela, averiguou no portal dos Jurisdicionados TCM uma pesquisa de pre os p blica, que anexada nos autos deste processo, com objeto similar ou id ntico, salientando que o valor apresentado pela empresa, est  dentro do pre os de mercado praticado nesse estado, procurando sempre manter a supremacia do interesse p blico.

Pesquisa realizada no Portal dos Jurisdicionados dos munic pios no Estado do Par  similar ao objeto licitado:

Item	Servi�o	Proposta apresentada	Pesquisa de Mercado no TCM(Portal dos Jurisdicionados)
01	Presta�o de servi�os t�cnicos profissionais de assessoria e consultoria p�blica, Lei de Acesso � Informa�o (Lei n� 12.527/2011), Lei Complementar da	R\$ 3.000,00 (Mensal).	Contrato n� 45/2021- Prefeitura Municipal de Anaj�s, CNPJ: 05.849.955/0001-31. Valor R\$ 3.900,00. Contrato n� 20210010 - Prefeitura



ESTADO DO PAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRA O

Transpar�ncia (Lei n 131/2009) e Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00), no municpio de Salvaterra/PA/PA.		Municipal SANTA CRUZ DO ARARI CNPJ-MF, N 04.888.830/0001-58. Valor R\$ 2.727,00. Contrato n. 1801001-2021, Municpio de So Sebastio da Boa Vista, CNPJ n 05.105.143/0001-81. Valor R\$ 4.400,00.
---	--	--

Enfatizando que os municpios que fazem parte desta pesquisa,  similar com o nmero de habitantes do municpio de Salvaterra/PA, considerando a demanda apresentada.

Tal obrigatoriedade, com certeza, busca a propiciar uma solu o sem a qual no conseguiria sem uma contrata o no rol da Lei de Licita es art. 25 inciso II, exigindo segurana dos atos administrativos, a contrata o, a contrata o se configura como inexigibilidade de licita o, conforme enunciado a seguir. Dentre os servios tcnicos especializados passveis de licita o, consoante disposi o do art. 13 da Lei 8.666/93, constam expressamente a realiza o de assessorias ou consultorias tcnicas.

Acerca da notria especializa o do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licita es n 8.666/1993, em seu art. 25,  1, estabelece que: "**Considera-se de notria especializa o o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experincias, publica es, organiza o, aparelhamento, equipe tcnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho  essencial e indiscutivelmente o mais adequado  plena satisfa o do objeto do contrato.**

Ainda com rela o  forma de inexigibilidade, como a mais a adequada a administra o pblica, firma-se estudo de ensinamento de Maral Justen Filho. A essncia da singularidade  distinguir os servios dos demais a serem prestados:

" natureza singular no  propriamente do servio, mas do interesse pblico a ser satisfeito. A peculiaridade do interesse pblico  refletida na natureza da atividade a ser executada pelo particular. Surge desse modo a singularidade. A questo da singularidade varia conforme o tipo de servio focado e a necessidade pblica a ser atendida. Quanto a servios que no exigem habilita o especfica nem desenvolvimento em condi es especiais e peculiares, as varia es individuais so irrelevantes, desde que o resultado atenda a suas necessidades. Um servio de limpeza de vidros, por exemplo, configura-se quase como obriga o de fim. No interessa  Administra o o material utilizado ou a forma desenvolvida para retirada dos detritos depositados sobre os vidros. Interessa-lhe que os vidros sejam limpos, to-somente. Nesse caso,  perfeitamente cabvel a competi o entre os interessados, impondo-se a licita o. Mas h servios que exigem habilita o especfica, vinculada a determinada capacita o intelectual e material. No  qualquer ser humano quem poder satisfazer tais exigncias. Em tais hipteses, verifica-se que a varia o no



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui comparações – isso quando os profissionais habilitados dispõem-se a competir entre si.

A consultoria pública, e execução para manter as informações disponibilizadas a todos cidadãos do município ou não, possui uma especificidade, pois é destinado a otimizar o andamento dos serviços desenvolvidos por esta administração, serviços que apresentam determinada singularidade, conforme elencado no rol dos serviços para contratação. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, por excelência, cita:

“A singularidade, como textualmente estabelece a lei, é do objeto do contrato; é o serviço pretendido pela Administração que é singular, e não o executor do serviço. Aliás, todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana. Singular é característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada à noção de preço, de dimensões, de localidade, de cor e forma”.

No caso em tela é exatamente o que ocorre, visto que a variação e desenvolvimento do serviço o individualizará e o peculiarizará, excluindo-se a possibilidade de comparações ou competições, garantindo maior segurança, transparência e legitimidade aos serviços que serão executados, permitindo a geração de informações confiáveis aos Tribunais de Contas, evitando vícios de legalidade que possam causar a nulidade de atos administrativos que lhes são submetidos para apreciação e prestação de contas nos prazos apresentados, podendo acompanhar e verificar toda documentação disponibilizada no portal de transparência deste município, que não restringe apenas ao município, porém, a todos interessados em acompanhar os procedimentos de uma administração pública.

Segue em anexo para apreciação do Ordenador de Despesas do município, a documentação necessária para contratação dentro dos parâmetros legais que a Lei de Licitações regem, para elaboração do termo de referência e posteriormente autorização.

Salvaterra/PA, 02 de fevereiro de 2021.

Luiz Paulo Leal

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO